



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



**CONTRATO Nº 033/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E JOSÉ DIMAS DA SILVEIRA GATO DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DO CONTRATANTE**

**1.1.1** - Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO– MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nºMG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 61.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

### **1.2 – DA (O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADO**

**1.2.1** José Dimas da Silveira Gato, com domiciliado à Rua José Gomes Braga, nº 85, Boa Vista, Ubá – MG, CEP 36.501-000, inscrito no CPF sob o n.º 546.278.006-06, e Carteira de Identidade RG nº MG-3.074.801, CRM nº 25908.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Licitatório – Nº. 050/2021 – Inexigibilidade Nº. 005/2021 Credenciamento Nº 002/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** - O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços na área da Saúde, que tenham interesse em prestar**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**serviços médicos de clínico geral, para plantão de segunda à sexta-feira, de 17 hrs. às 22 hrs., para atendimento no Posto de Saúde Alfredo José Pereira.**

**2.2** - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da (o) Contratada (o) e a tabela de referência, os quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

### 3.1 - DO PRAZO

**3.1.1** - O prazo de vigência deste instrumento inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31/12/2021.

### 3.2 - DO VALOR

**3.2.1** - O valor estimado será conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
1	400597	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA PLANTÃO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DE 17 HRS. ÀS 22 HRS	175		R\$ 454,85	R\$ 79.598,75
					TOTAL	R\$ 79.598,75

<b>VALOR POR EXTENSO</b>	Setenta de nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos
--------------------------	--

**3.2.2** - O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 79.598,75 ( Setenta de nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos ), **podendo variar de acordo com o número de credenciados.**

**3.2.3** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da (o) Contratada (o).

**3.2.4** - O valor total do contrato bem como o número de serviços poderá variar, de acordo com o número de credenciados, sendo que a cada novo credenciado, será realizado novo planejamento e rodízio das empresas.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

**3.3.1** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, em até quinze dias do mês subsequente, após a entrega da nota fiscal acompanhado dos certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal e FGTS (para pessoa jurídica).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## **CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.00.010.301.106.2135.33903900

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)**

**5.1** - São obrigações da (o) Contratada (o), além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS e as Receitas: Federal, Municipal e Estadual.

**5.1.5** - Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município.

**5.1.6** - Iniciar o atendimento após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO, sempre que emitida a ordem de serviço, no prazo máximo de 2(dois) dias.

**5.1.7** - Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.

**5.1.8** - Apresentar regularmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.8** - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**5.1.9** - Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CRM, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



**5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa e/ou profissional com as suas obrigações.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações do Contratante:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à (ao) Contratada (o) no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo/Documento Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

**6.1.3** – Publicar o extrato do contrato

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

**8.2**- Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87, da Lei 8666/93;

**9.1.3** - Multa por inexecução contratual de 05% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

**9.1.4** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- 9.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2** - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
- 9.2.1** - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 9.2.2** - Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.2.3** - Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- 9.2.4** - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- 9.2.5** - Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- 9.2.6** - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 9.2.7** - Razões de interesse público;
- 9.2.8** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 9.3** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a (o) Contratada (o) tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações.
- 10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.
- 10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à (ao) Contratada (o) até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

- 11.1.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rodeiro, 18 de Maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ DIMAS DA SILVEIRA GATO**  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.